15

173

906 Copia – Tabellião Cruz – Lº 1261 – Fls. 22 v. – Primeiro traslado
Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado
pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte
Dona Maria Rita da Costa Simothes e outras e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e seis, aos trez dias
do mez de Julho, digo esta publica escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos trez dias do mez de Julho de mil novecentos e seis, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, á Avenida Central, canto e trinta e oito, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Donas Maria Rita da Costa Simothes, Joaquina Candida da Costa Simothes, solteiras, maiores; Antonio Augusto Ribeiro Vaz e sua mulher Dona Clara Ferreira Vaz, estas representados por Augusto Vaz & Companhia, na pessôa do socio Alfredo Ferreira e aquellas por José Silvestre Leite Pacheco, conforme os instrumentos de mandatos que exhibiram e ficam nesta data registrados no livro especial numero decimo de Registros deste cartorio, estando igualmente autorisadas as primeiras outorgantes pelo alvará abaixo transcripto do Doutor Juiz de Direito da Provedoria desta Capital para effectuarem a venda de uma das quartas partes do predio numero duzentos da rua da Saude legado em usufructo no inventario de Dona Emilia Augusta da Costa Simothes; comparecendo igualmente neste acto o Corretor de fundos pu-

Dias A. F. de Brito Sanches, que na fórma do citado decreto assigna a presente e recebe o producto proporcional da venda para subrogal-o em apolices federaes da divida publica, e de outra parte como outorgada, a Fazenda Federal, pelos seus representantes legaes junto aos Ministerios da Industria Viação e Obras Publicas, Doutor Leoni Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel Alfredo Pinto Vieira de Mello, Representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artigo onze, paragraphe setimo do Decreto cinco mil e trinta e um de dez de Novembro de mil novecentos e trez e artigo segundo paragraphe sexto do Decreto legislativo mil e vinte um de vinte seis de Agosto do mesmo anno; os terceiro e quarto outorgantes residentes no Reino de Portugal, e os demais nesta Cidade, todas essas pessôas de mim conhecidas e das testemunhas que tambem conheço, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuida hoje pelo bilhete que fica archivado neste cartorio. E pelos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas que são senhores e possuidores do predio e terreno numero duzentos e treze da Saude, Freguesia de Santa Rita, desta Capital, do qual as duas primeiras outorgantes tem dominio e posse de trez quartas partes, sendo duas quartas partes adquiridas como legitimas herdeiras e successoras de seu fallecido Snr. José da Costa Simotheo, e a outra quarta parte no caracter de herdeiras testamentarias e legatarias em usufructo de sua fallecida viuva Dona Emilia Augusta da Costa Simotheo, conforme as formaes de parti-

fhas e mais documentos exhibidos; e os dous ultimos outorgantes tem igualmente o dominio e posse de uma quarta parte que adquiriram de Raul Eugenio dos Santos Lima e sua mulher por escriptura de onze de Setembro de mil oitocentos noventa e sete em Notas do Cabellial Evaristo; cujo predio, construido em terreno foreiro a Municipalidade, tem os seguintes caracteristicos: terreo, com oito metros e dez centimetros de frente, trinta e nove metros de fundos e vinte sete metros de quintal até a preiamar, este cercado de taboas; sua formação na frente e todos em pedra e cal com um portão e duas portas de frente, portaes de cantaria, tendo uma casa construida no quintal e dividindo o dito predio com os numeros cento e noventa e sete e duzentos e dois da mesma rua. E por isto achaom-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta Escriptura e na melhor forma de Direito para transferirem, como de facto transferido tem, o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos mil vinte um de vinte seis de Agosto e quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez e decorrente do Decreto quatro mil novecentos sessenta e nove de dezoito de Setembro do mesmo anno, artigo primeiro, que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e avenida correspondente nesta Capital; recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões que nelles existem, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do Registro Ge-

val de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de noventa e dois contos e trezentos mil reis, em moeda corrente, pagavel neste acto; e na seguinte proporção: vinte trez contos setenta e cinco mil reis ao Corrector Brito Sanches, na forma do Alvará do Juiro da Provedoria; quarenta e seis contos cento e cincoenta mil reis, ás duas primeiras outorgantes, ou vinte trez contos setenta e cinco mil reis a cada uma das duas quartas partes do predio que lhes pertencem sem onus; e igual quantia de vinte trez contos setenta e cinco mil reis aos outorgantes Antonio Augusto Ribeiro Vaz e sua mulher. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terrenos, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e endemnisação pelo preço de noventa e dois contos e trezentos mil reis, em moeda corrente, que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregou aos mesmos outorgantes e por estes foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida os outorgantes, perante as testemunhas, que do dito preço por elles recebido, dá a outorgada plena e rasa quitação para em tempo algum lhe pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; prometendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazerem para todo e sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terrenos supra mencionados e a responder pela evicção

de direito sem que a elles outorgantes ou áquelles caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamarem qualquer outra indemnisação, além da que lhes é actualmente paga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos, que desde já são entregues a outorgada, havendo-se essa por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declararam ainda os outorgantes: Primeiro — que renunciam a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto numero vinte um, artigo segundo, paragrapho quinto; — Segundo — que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento, que possam ser objecto de indemnisação do governo para desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem a outorgada todo o dominio anterior, posse, fóro e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outorgada por força da Lei, e desto Instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto quatro mil novecentos cincoenta e seis de mil novecentos e trez, artigo trinta e nove. Declaram finalmente os outorgantes que entre elles e a firma commercial Bassis Camargo & Companhia, existe um contracto de arrendamento, aliás sem nenhum onus real, celebrado por escriptura publica de dezoito de Abril de mil novecentos e um; em relação a cujo contracto a União Federal exercerá como adquirente do im-

movel por effeito da desapropriação todos os direitos previstos em Lei. Foram-me entregues o alvará, conhecimentos e certidões que demonstram estarem os outorgantes quites com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias do imposto predial e de penna dagua, conforme os seguintes documentos: Alvará de autorisação - O Doutor Eneas Galvão, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos, desta Cidade do Rio de Janeiro - Pelo presente alvará, autorisso ao Corrector de fundos A. F. de Brito Sanches a assignar escriptura de venda ao Governo Federal da quarta parte do predio da rua da Saude numero duzentos, pertencente ao espolio da finada Dona Emilia Augusta da Costa Simotheo, que, em seu testamento legou-a em usofructo a suas irmãs Maria Rita da Costa Simotheo e Joaquina Candida da Costa Simotheo, recebendo o preço que é de vinte trez contos e setenta e cinco mil reis (vinte trez contos setenta e cinco mil reis), do que dará quitação e convertendo essa quantia em apolices da Divida Publica, para o nome dos usufructuarios, de accordo com o alvará que, para esse fim é expedido hoje por este Juizo. O predio acima foi desapropriado nos termos do Decreto numero quatro mil novecentos sessenta e nove, de desoito de Setembro de mil novecentos e trez. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do segundo Officio da Provedoria e Residuos, em onze de Março de mil novecentos e seis. Eu, Alfredo José Pinto, Escrivão interino, o escrevi. Eneas Galvão. Reconheço a firma supra do Doutor Eneas Galvão. Rio, dous, março mil novecentos e seis. Em testemunho de verdade (signal publico). Barbosa Theodoro Gomes Guimarães. (Estavam collladas e inutilisadas as estampilhas no valor total

de quatro mil e quatrocentos reis) — Quinto Districto — folhas cinco. Numero seis mil setecentos e noventa e um. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo dagua. Exercicio de mil novecentos e seis. Contribuição — Trese mil e quinhentos reis. Certifico que o Senhor Emilio Augusto da Costa Simothes, deve a quantia de trese mil e quinhentos reis, imposto de consumo de um quarto penna dagua concedida para uso do predio numero duzentos da rua da Saude. Rio de Janeiro, quatro de Março de mil novecentos e seis. Pelo Sub-Director Araripe. Recebi em vinte trez de Junho de mil novecentos e seis. O Fiel do Thesoureiro. R. Guimarães. Quinto districto, folhas cinco. Numero seis mil setecentos e noventa e dois. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo dagua. Exercicio de mil novecentos e seis. Contribuição — Trese mil e quinhentos reis. Certifico que a Senhora Joaquina Candida da Costa Simothes, deve a quantia de trese mil e quinhentos reis, imposto do consumo de um quarto de penna dagua concedida para uso do predio numero duzentos da rua da Saude. Rio de Janeiro, quatro de Março de mil novecentos e seis. Pelo Sub-Director. Araripe. Recebi em vinte trez de Junho de mil novecentos e seis. O Fiel do Thesoureiro R. Guimarães. Quinto districto folhas cinco. Numero seis mil setecentos e noventa e trez. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo dagua. Exercicio de mil novecentos e seis. Contribuição — Trese mil e quinhentos reis. Certifico que a Senhora Maria Rita Simothes da Costa, deve a quantia de trese mil e quinhentos reis, imposto do consumo de um quarto penna dagua, concedida para uso do predio numero duzentos da rua da Saude. Rio de Janeiro, 4 de Março de mil novecentos e seis. Pelo Sub-Director Araripe. Recebi em vinte trez de Junho de mil novecentos e seis. O Fiel do Thesou-

vico R. Guim.ª Otorgam de quitação do numero trez mil trezentos sessenta e seis da Prefeitura Municipal declara que o predio da rua da Saúde numero duzentos oito quite de foros e imposto predial dos exercicios de mil oitocentos noventa e quatro ao primeiro semestre de mil novecentos e seis. E assim contractados, outorgantes e outorgados pediram-me nestas notas lavrasse a presente Escriptura, que lhes sendo lida, acharam conforme, acceitaram e assignam com as testemunhas presentes Antonio d'Avila e Camillo Raoul Lemos. Em tempo declaro que o imposto do consumo d'agua, do corrente exercicio, da parte pertencente a Antonio Augusto Ribeiro Vaz, foi pago pelo conhecimento numero seis mil setecentos noventa e quatro, e declararam mais os outorgantes que os predios limitrophes tem actualmente os numeros cento e noventa e oito e duzentos e dois. E eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscrevi. R.P. José Silvestre Leite Pacheco. F.F. Augusto Vaz d'Alompanha. F. F. de Britto Sanches - Doutor Luiz Raphael Vieira Soares - Alfredo Pinto Vieira de Mello - Antonio d'Avila - Camillo Raoul Lemos - Trasladada logo E eu, Gabriel Ferr.ª da Cruz Tabellião subscrevi e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verd.e Gabriel Ferr.ª da Cruz - Conf.ª com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 27 de Janeiro de 1925. Leocadio Pinto da Fonseca, 4º Escripturario do Pessoal Nacional. Horacio Teixeira Pinto, Fiscal do Thes.º Nacional. ——